



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CONTRATO 0590596

Processo SEI n.º 0011084-45.2023.4.06.8000

Inexigibilidade de licitação n.º 034/2023

CONTRATO Nº 061/2023 - CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER CONTINUADO, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO MATERIAIS E TODA A MÃO DE OBRA, PARA OS ELEVADORES DO EDIFÍCIO OSCAR DIAS CORRÊA - ODC, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA **REFORMAR ELEVADORES LTDA.**

A **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. **RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA**, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e como contratada a empresa REFORMAR ELEVADORES LTDA, com registro no CNPJ sob o nº 21.633.171/0001-28, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, 86, Sala 303, Centro, neste ato representada por seu representante legal, Wagner Alves dos Santos, RG nº [REDAZIDO], resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo materiais e toda a mão de obra, para os elevadores do edifício Oscar dias Corrêa- ODC, do Tribunal Regional Federal da 6ª região, Despacho SJMG-SECAD nº 1323 (0492075) e em observância às disposições da lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação, em caráter continuado, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo materiais e toda a mão de obra, para os elevadores do Edifício Oscar Dias Corrêa- ODC, do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Descrição	Quantidade	Localização
-----------	------------	-------------

Manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Edifício Oscar Dias Corrêa, - Código CATSER 3557.	4	Rua Santos Barreto, 161, Santo Agostinho
---	---	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência (id.0452118);
- b. Pedido de Inexigibilidade (id.0522105);
- c. A Proposta do contratado (id. 0590593);
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores de edifícios, além de legalmente obrigatória, se justifica em razão da necessidade de se manter a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos e a segurança dos usuários, mantendo as unidades deste Tribunal em perfeitas e ininterruptas condições de acessibilidade, conforme estabelecido na Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL: A execução dos serviços e a gestão contratual deverá observar as disposições constantes nos itens **1. OBJETO, 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, 10. DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, 11. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO** do Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratual, conforme subitem 15.1.3. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no item **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO:

7.1. A Contratada receberá do contratante o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o total anual de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme item **13. PAGAMENTO**, do Termo de Referência.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados conforme abaixo:

Natureza da Despesa: 339039-16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

Programa de Trabalho: *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312) - UG090013.*

9.1 Foi emitida a Nota de Empenho nº **2023NE000582**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

9.2. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária própria, destinada a atender despesas de mesma natureza, extraíndo-se o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DEZ - REAJUSTE: Os preços contratados não serão reajustados até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito para efeito do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo, contada a partir da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não será exigida prestação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE- DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no item **18. SANÇÕES** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Integra a este contrato, as disposições referentes à Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos do item **17. DA PROTEÇÃO DE DADOS** do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme o subitem 3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL: O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - PUBLICAÇÃO: Este contrato e eventuais aditamentos serão publicados em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da Secretaria Administrativa
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS

assinado digitalmente

Wagner Alves dos Santos
REFORMAR ELEVADORES LTDA

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 26/12/2023, às 14:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Alves dos Santos, Usuário Externo**, em 26/12/2023, às 16:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590596** e o código CRC **77C02F74**.